

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e no Inciso VIII Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021 e sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH-PA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200
Assinado de forma digital por LUCINEIA ALVES DA SILVA:93406398200
LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.778, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Homologa o Decreto nº 010/2024-GPMSAGA, de 20 de fevereiro de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas, nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 010/2024-GPMSAGA, de 20 de fevereiro de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Prefeito de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/278478, **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 010/2024-GPMSAGA, de 20 de fevereiro de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 010/2024-GPMSAGA

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 13214), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 – MDR.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

CONSIDERANDO que com a chegada do inverno amazônico, as intensas chuvas vêm atingindo o município de São Geraldo do Araguaia – PA, castigando-o intensamente e trazendo transtornos à população, inclusive colaborando para a subida gradual de nível do Rio Araguaia, provocando ainda desastres secundários, como enxurradas e alagamentos tanto na zona urbana quanto rural do município.

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, significativos danos materiais e prejuízos econômicos e sociais em todo município, constantes do relatório da defesa civil, em anexo, e que são necessárias ações de resposta e reconstrução e outros benefícios ações necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a necessidade de decretar a Emergência, **classificando o Desastre como de NÍVEL II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em virtude do desastre classificado e codificado como

Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Consolidação da Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022 – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar apronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia-PA, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2024

Assinado de forma digital por JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA:94770824220
JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito de São Geraldo do Araguaia

DECRETO Nº 3.779, DE 15 DE MARÇO DE 2024

Homologa o Decreto Municipal nº. 111, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara "situação de emergência", em virtude de chuvas intensas nas áreas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº. 111, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/261148, **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº. 111, de 04 de março de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



REPUBLICADO EM 05 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 111, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS. CONFORME A PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O SENHOR JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.750 de 12 de Dezembro de 2023 e **LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012** que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO que em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Paragominas/PA com início no dia 28 de fevereiro de 2024 e evoluindo até o dia 01 de março de 2024 às 02 horas, que segundo o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET teve o acúmulo pluviométrico de 120 mm no período na região onde o nível da chuva variou entre 30 a 100 mm/h causando diversos transtornos para população;

CONSIDERANDO o transbordamento dos rios Uraim e Paragominas, que atravessam a cidade, ocasionando como consequência alagamentos e inundações, os quais resultaram em impactos humanos significativos, conforme apurado pela Defesa Civil Municipal, verificou-se que 8.105 (oitto mil, cento e cinco) indivíduos foram diretamente e indiretamente afetados pelas intensas chuvas dos últimos dias. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social registrou a acolhida de 30 famílias desabrigadas, totalizando 65 (sessenta e cinco) pessoas, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Camboatã. Além disso, a escola Salmonozor Brasil abrigou 10 famílias, somando 31 (trinta e uma) pessoas. Vale ressaltar que 50 famílias (250 pessoas) buscaram refúgio nas residências de familiares e amigos, enquanto 7.759 pessoas foram classificadas como outros afetados. As áreas afetadas foram distribuídas na **zona urbana**: Novo Horizonte, Nova Esperança, Promissão I, Promissão II, Angelim, Uraim II, Jaderlandia e Açaizal foram atingidos e regiões, na **zona rural**: